



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.149/2006.

AUTÓGRAFO nº. 007/2006.

PROJETO DE LEI nº. 004/2006

SÚMULA: Autoriza a construção de amparos próprios para readequação ou adaptação com banheiros rampas e corrimãos nos locais Públicos ou privados em prol de todas as pessoas DEFICIENTES em Faxinal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta Lei determinado a construção e adequação dos espaços Públicos com banheiros adaptados, rampas e corrimãos nos seguintes locais Públicos e Privados para assegurar a todas as pessoas com deficiência na comunidade Faxinalense os direitos de ir e vir de todo cidadão brasileiro, como segue:

- Prefeitura,
- Câmara de Vereadores,
- Postos de Saúde,
- Hospitais,
- Agência dos Correios,
- Ciretran,
- Escolas e Colégios,
- Ginásios de Esportes,
- Rodoviária,
- Igrejas, Templos Religiosos,
- Sindicatos,
- Bancos,
- Estádios de Futebol,
- Cemitério,
- Capela Mortuária,
- Rampa nos Pontos da circular,
- Delegacia,
- Fórum,
- Agência de Emprego-Cine,
- Clubes,
- Sanepar,
- Copel,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

- Coreto e Banheiros da Praça,
- Cati – Centro de Atendimento ao Turista,
- Salões de Festas,
- Lotérica,
- Farmácias
- Hotel Fazenda
- Emater
- Emissoras de Rádio
- Associação Comercial,
- Autos Escolas,
- Loja Maçônica
- Rotary Club,
- Junta de Alistamento Militar
- Bibliotecas,

Parágrafo Único: As adequações previstas nesta Lei são extensivas também para os meios-fios para acesso as calçadas, cuja qualidade deverão ser melhoradas.

Art. 2º - É assegurado também as pessoas com deficiência deste Município, direitos tais como:

- I - Acompanhante no transporte para tratamento médico em outros Municípios, oferecido pela Secretária Municipal de Saúde;
- II - Escola inclusiva, proporcionando aos professores da rede Municipal, capacitação na área da Educação Especial, para receberem os alunos com deficiência na rede regular de Ensino;
- III - Isenção de tributos Municipais, as residências ocupadas por pessoas com deficiência Ex: IPTU, e Taxas Agregadas, e Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis (23/05/2006).

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

